



CONTRATO LOCAÇÃO DE TRANSPORTE

Pelo presente instrumento, de um lado, **OLYMPICO CLUB**, inscrito no CNPJ 17.489.824/0001-70 situado à rua Prof. Estevão Pinto, 783, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Nismar Alves dos Reis , casado, engenheiro , portador da Carteira de identidade RG MG 223096 (SSPMG), inscrito no CPF/MF sob nº 278.003006-25 , residente e domiciliado nesta Capital com endereço à Rua Ramalhete nº 484/301 , bairro Serra, CEP 30210500 , e de outro lado EXPRESSATUR . inscrito no CNPJ 38.507.554/0001-52 **situada** à Rua Raimundo Rodrigues Lopes, 554, Jardim Vera Cruz, Contagem, Minas Gerais, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Leonardo Rodrigues Pimenta brasileiro, divorciado, empresário e professor, natural de Belo Horizonte/MG, nascido aos 06/03/1974, portador da carteira de identidade nº M5.670.463, expedida pela SSP/MG e CPF nº 960.267.406-78, residente e domiciliado à Rua Barão Guaxupé, nº 855/Aptº 201 no Bairro João Pinheiro em Belo Horizonte/MG Resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar o presente Contrato para prestação de serviços compreendendo a locação de um Onibus no período 12/12/2025 a 14/12/2025, com destino a **Para de Minas MG** e retorno para Belo Horizonte. mediante as seguintes cláusulas ou condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para lhe prestar os serviços discriminados e constantes da cláusula terceira abaixo, que acontecerá na data 12/12/2025 a 14/12/2025 serviço de transporte de passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) pela prestação de serviço com franquia de 50 km para traslado do hotel ao local de competição.



Parágrafo primeiro - O CONTRATANTE, pagará o valor negociado da seguinte forma:

R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) a título de reserva da data firmada a ser pago até o dia 10/12 /2025 mediante nota fiscal. Deposito em conta Banco Itau (341) Agencia: 7443 Conta Corrente: 99623-1 ou PIX: pedro@expressatur.com.br

Deve constar no campo observação da nota fiscal os seguintes dizeres:

Projeto: COMPETIDORES OLYMPICOS II - 71000.073777/2023-36 - SLIE 2302822. e no campo observação da nota colocar a forma de retenção do inss conforme legislação.

O valor descrito acima já está incluso hospedagem e alimentação dos motoristas, pedágios, estacionamentos, óleo diesel e entrada na cidade de eventuais taxas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA se obriga a realizar as seguintes atividades:

Transporte para viagem

Data: 12 a 14 de Dezembro de 2025

Destino: Pará de Minas - MG

Local dos Jogos:

Praça de Esportes

Praça Frei Concórdio, nº750 – Bairro: São Francisco – Pará de Minas – MG

Escola Estadual Fernando Otávio

Av. Pres. Vargas, nº 625 – Bairro: Vila Raquel – Pará de Minas – MG

Data e Horário de Saída: Dia 12 de Dezembro às 13:00hs

Data e Horário de Retorno: Dia 14 de Dezembro às 13:00hs

Passageiros: 17 pessoas - 2 treinadores e 15 atletas

Tipo de Transporte: Ônibus

Fica estabelecido o local de embarque no Olympico club à Rua Professor Estevão Pinto 783, Bairro Serra.

Veículo: Ônibus executivo com 46 poltronas executivas reclináveis, ar condicionado, banheiro, geladeira elétrica com água mineral.

CLÁUSULA QUARTA

Rua Professor Estevão Pinto. 735
30220-060 - Serra - Belo Horizonte/MG
Tels: (31) 3073 9111 - (31) 3073 9112
www.olympico.com.br



Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor deste contrato, desde já fixado em R\$ 3.500,00 (Tres Mil E Quinhentos Reais), além de eventuais perdas e danos, para a parte que deixar de cumprir qualquer cláusula deste instrumento, ou promover a sua rescisão sem motivo justificado, revertendo o presente valor à favor da parte prejudicada.

Fica estabelecido que no caso de insolvência da empresa ou qualquer motivo que a impeça de cumprir o presente instrumento em sua totalidade, a contratada se obriga a contratar outra empresa capacitada a cumprir o estipulado contratualmente entre as partes, mantendo toda a estrutura contratada, com plenas condições para que a viagem ocorra nas datas estabelecidas contratualmente, sob pena de multa de 100% do valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução das questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Belo Horizonte, 02 de Dezembro 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONARDO RODRIGUES PIMENTA

Data: 02/12/2025 13:03:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha: